

**FESURV – UNIVERSIDADE DE RIOVERDE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

PORTARIA Nº. 006, DE 21 DE MAIO DE 2009.

A Pró-Reitora de Graduação da FESURV – Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 003, de 01 de janeiro de 2009, os artigos 35 e 37, do Estatuto, os artigos 34 e 35, do Regimento Geral, ambos da FESURV – Universidade de Rio Verde, considerando a necessidade de adequar o regulamento do Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino da FESURV – Universidade de Rio Verde à Lei n. 11.788/08, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino da FESURV – Universidade de Rio Verde, que vigorará da seguinte forma:

“TÍTULO I

DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º Os estágios curriculares previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, art. 82 e seu parágrafo único, e regulamentados pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, constituem um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob coordenação da Universidade.

Parágrafo único. Para que os estágios possam ser realizados deverão fazer parte do Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Art. 2º Os estágios curriculares, determinantes na formação profissional e da cidadania do estudante universitário, têm por objetivos proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país e promover a integração teoria e prática necessária à formação profissional.

Art. 3º O estágio na Fesurv - Universidade de Rio Verde tem as seguintes modalidades:

- I. Estágio Curricular Obrigatório, cuja diretriz e carga horária de desenvolvimento são regulamentadas pela matriz curricular e Projeto Político Pedagógico de cada curso, consoante Regulamento Geral de Estágio e Práticas de Ensino;

II. Estágio Curricular Não Obrigatório, cuja diretriz é estabelecida no Projeto Político Pedagógico de cada curso, consoante Regulamento Geral de Estágio e Práticas de Ensino.

Art. 4º O Estágio Curricular Não Obrigatório, de caráter opcional, pode ser considerado atividade acadêmica complementar, a ser definido no Projeto Político Pedagógico de cada curso. Podendo iniciar-se a partir do segundo período curricular, respeitando as especificidades de cada curso.

Art. 5º Somente pode realizar estágio o estudante regularmente matriculado e frequentando efetivamente curso de graduação.

Art. 6º Os Estágios Curriculares Obrigatório e Não Obrigatório deverão ser realizados em área compatível com o curso no qual o estudante esteja matriculado, não tendo validade o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

Art. 7º A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo empregatício, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

TÍTULO II

CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO I

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 8º Constituem campo de estágio as unidades de direito privado, os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as instituições de ensino e/ou pesquisa, profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos Conselhos, as próprias unidades da Fesurv – Universidade de Rio Verde, desde que apresentem condições para:

- I. planejamento e execução das atividades de estágio;
- II. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III. vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho no campo profissional;
- IV. avaliação das atividades de estágio.

Art. 9º Para estabelecimento de convênio e/ou acordo de cooperação de estágio, será considerado pela Fesurv - Universidade de Rio Verde, em relação à concedente do estágio, o seguinte:

- I. existência e disponibilização de infra-estruturas física, de material e de recursos humanos;
- II. aceitação das condições de orientação e avaliação da Fesurv - Universidade de Rio Verde;
- III. anuência e acatamento às normas dos estágios da Fesurv - Universidade de Rio Verde;
- IV. existência dos instrumentos jurídicos previstos nos artigos 10, 11 e 12 deste regulamento;
- V. existência no quadro de pessoal de um funcionário com formação ou experiência profissional em área de conhecimento do curso para orientar e supervisionar o estagiário.

CAPÍTULO II

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 10. Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.

Art. 11. A relação entre a Universidade e as unidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá através de convênio e/ou acordo de cooperação firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.

Art. 12. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio e/ou acordo de cooperação respectivo.

§ 1º Os Estágios Curriculares Obrigatório e Não Obrigatório só poderão ser realizados mediante contratação de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, pela unidade concedente, e no caso de estágio obrigatório, alternativamente, pela Fesurv - Universidade de Rio Verde, constando, obrigatoriamente, o número da apólice de seguro e o nome da seguradora no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º É parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio o Plano de Estágio com descrição sucinta de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico.

TÍTULO III
REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO
CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 13. Aprovado o campo e o Professor Orientador do Estágio Curricular, o estudante deverá obter assinaturas no Termo de Compromisso e Plano de Estágio e encaminhar mediante protocolo ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino, para a assinatura como interveniente.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio será assinado pelo diretor da faculdade, estagiário, Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino e representante da unidade concedente.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio será impresso em três vias, destinadas à unidade concedente, ao acadêmico e à Faculdade.

Art. 14. Antes do início dos Estágios Curriculares Obrigatório e Não Obrigatório, o estudante deverá:

- I. buscar unidade concedente de estágio conveniada com a Fesurv- Universidade de Rio Verde e um Professor Orientador de Estágio;
- II. providenciar o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular;
- III. elaborar seu Plano de Estágio com o Professor Orientador e executar as atividades nele previstas;
- IV. obter assinaturas no Termo de Compromisso e Plano de Estágio e encaminhar mediante protocolo ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino, para a assinatura como interveniente.

Art. 15. O descumprimento dos arts. 13 e 14 implica o indeferimento automático à formalização do estágio.

CAPÍTULO II
CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 16. Cabe ao curso, cujo Estágio Curricular Obrigatório esteja previsto nas diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, determinar sua carga horária, observando o estabelecido pela legislação pertinente.

Art. 17. Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser cumpridos, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em época específica diferenciada,

os quais deverão ser observados em conjunto com o Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino.

CAPÍTULO III

CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 18. A carga horária e o período de vigência do Estágio Curricular Não Obrigatório deverão ser acordados entre o estagiário, a concedente e a Faculdade, obedecida a legislação vigente.

Art. 19. Poderá ocorrer carga horária diferenciada em caso de Estágio de Imersão, desde que obedecida à legislação vigente.

Parágrafo único. Estágio de Imersão é aquele realizado sem concomitância com as atividades curriculares previstas no Calendário Escolar e cuja natureza exige concentração do estudante no desenvolvimento da aprendizagem profissional e cultural, em local, via de regra, diverso do seu domicílio, devendo estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20. Da organização administrativa dos estágios participam:

- I. Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino da FESURV – Universidade de Rio Verde;
- II. Faculdades.

Art. 21. Compete ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino:

- I. manter serviço de assessoria aos estágios, cuja organização administrativa e didático-pedagógica deve atender às necessidades emergentes dos diversos cursos;
- II. encaminhar as questões de organização dos estágios às instâncias universitárias competentes;
- III. participar, quando necessário, de reunião de avaliação dos estágios;
- IV. receber os relatórios circunstanciados e tomar as providências cabíveis quanto às possíveis irregularidades;

- V. formalizar e firmar convênios e/ou acordos de cooperação, mediante delegação, entre a Universidade e as unidades concedentes de estágio, visando a estabelecer campos de estágio;
- VI. manter cadastro das unidades que constituam campo de estágio a partir de convênios e/ou acordo de cooperação celebrados com a Universidade, na forma exigida pela legislação vigente;
- VII. estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação;
- VIII. promover o intercâmbio entre os Coordenadores de Estágio, visando a solucionar problemas e a uniformizar procedimentos;
- IX. promover, juntamente com os Coordenadores de Estágio, intercâmbio com outras instituições;
- X. dar assessoria aos Coordenadores de Estágio na elaboração, tramitação e divulgação dos regulamentos específicos dos estágios;
- XI. emitir certificado de Estágio Curricular Não Obrigatório, mediante requerimento do aluno e apresentação de relatório final;
- XII. assinar, pela Universidade, mediante delegação, os Termos de Compromisso a serem firmados entre estudantes e concedentes de estágios;
- XIII. manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando Estágio Curricular Não Obrigatório.

Art. 22. Compete às Faculdades:

- I. prover apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização dos estágios;
- II. verificar se o aluno está regularmente matriculado em disciplina de Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 23. Da organização didática dos estágios participam:

- I. Conselho da Faculdade;
- II. Coordenadores de Estágio.

Art. 24. Compete ao Conselho da Faculdade:

- I. estabelecer diretrizes para os Estágios Curricular Obrigatório e Curricular Não Obrigatório;

- II. aprovar o Regulamento de Estágio e encaminhá-lo ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino;
- III. aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- IV. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Art. 25. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I. elaborar e revisar periodicamente o Regulamento de Estágio, encaminhando-o ao Conselho da Faculdade para aprovação;
- II. elaborar e encaminhar ao Conselho da Faculdade o Manual de Estágio, atualizando-o a cada semestre letivo;
- III. definir, em conjunto com Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino, as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios e/ou acordos de cooperação para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV. auxiliar a inserção do acadêmico nos campos de estágio, em caso de estágio obrigatório;
- V. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, com os Professores Orientadores;
- VI. orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- VII. convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII. organizar, a cada período de estágio obrigatório, os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os Professores Orientadores de acordo com os campos existentes;
- IX. avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Professores Orientadores e após análise do Conselho da Faculdade, encaminhá-los ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino.

Art. 26. Cada curso deve ter um Coordenador de Estágio, preferencialmente um professor que esteja atuando como Professor Orientador naquele período. Cada faculdade deverá definir a forma de escolha desse Coordenador, seja por eleição ou indicação mediante aprovação do Conselho da Faculdade.

Parágrafo único. O curso que estiver em fase de implantação ou que não atingir número significativo de alunos ou estagiários, os estágios deverão ser coordenados pelo Diretor da respectiva Faculdade.

CAPÍTULO III

PROGRAMAÇÃO E PLANO DOS ESTÁGIOS

Art. 27. A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada até o final do semestre letivo anterior ao início do estágio pelo Coordenador de Estágio de cada curso, observadas as peculiaridades dos mesmos, e encaminhada ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino.

Parágrafo único. Respeitadas as características de cada Estágio Curricular Obrigatório, devem constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. estimativa provável de estagiários para o período;
- II. organização das turmas;
- III. distribuição de turmas por Professor Orientador;
- IV. áreas de atuação;
- V. campos de estágios;
- VI. período de realização.

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO E ATRIBUIÇÕES PERTINENTES

Art. 28. A orientação de estágio compreende o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Professores Orientadores de Estágio docentes da Fesurv – Universidade de Rio Verde, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 29. A orientação de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I. Orientação Direta: acompanhamento do estudante pelo Professor Orientador, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas no campo de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;

- II. Orientação Semidireta: acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Supervisor de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
- III. Orientação Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Supervisor de Campo, relatórios e, sempre que possível visita ao campo de estágio.

Art. 30. Compete aos Professores Orientadores de Estágio:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração do Manual de Estágio;
- III. orientar a elaboração dos Planos de Estágio;
- IV. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V. proceder à visita ao local de estágio;
- VI. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

Art. 31. Compete ao Estagiário:

- I. definir a época, o campo e as condições para o desenvolvimento do estágio com o Professor Orientador;
- II. elaborar o seu Plano de Estágio com o Professor Orientador;
- III. executar as atividades previstas em seu Plano de Estágio;
- IV. apresentar relatórios ou outros documentos avaliativos ou de controle ao Professor Orientador, dentro dos prazos legais;
- V. respeitar o sigilo da Instituição ou Unidade Concedente do Estágio e obedecer às normas por eles estabelecidas;
- VI. aceitar as determinações do Professor Orientador e/ou do Supervisor de Campo, bem como as normas e regulamentos do estágio;
- VII. providenciar as assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio previstas no art. 13 § 1º, em um prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 32. Compete ao Supervisor de Campo:

- I. acompanhar a frequência e as atividades do estagiário desenvolvidas na unidade concedente;
- II. participar da elaboração do Plano de Estágio;

III. quando solicitado, participar do processo de avaliação do estagiário.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO

Art. 33. Os critérios de avaliação dos estágios devem constar do Manual de Estágio de cada curso, respeitando-se a legislação vigente na Universidade.

Art. 34. No Estágio Curricular Não Obrigatório deverão ser entregues pelo aluno Relatórios de Estágio, dentro dos prazos estipulados por lei, constando os dados necessários, com assinaturas do Professor Orientador e do Supervisor de Campo.

CAPÍTULO VI

REGULAMENTOS DE ESTÁGIOS DAS FACULDADES

Art. 35. O Regulamento de Estágio deve ser elaborado de acordo com as especificidades de cada curso e em consonância com este Regulamento, aprovado pelo Conselho da Faculdade e contemplar:

- I. objetivos (em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes);
- II. carga horária;
- III. campos de estágio;
- IV. atividades a serem desenvolvidas;
- V. formas de orientação;
- VI. atribuições do Professor Orientador e do Estagiário;
- VII. critérios e metodologia de avaliação da aprendizagem do Estagiário;
- VIII. normas para elaboração de Relatório de Estágio ou outro documento avaliativo;
- IX. sistema de acompanhamento e avaliação do estágio.

Parágrafo único. Caberá a cada Faculdade, antes do início de cada semestre letivo, elaborar e divulgar o Manual do Estágio, constando no mínimo o calendário do semestre, relação de orientadores por área, materiais de uso obrigatório a serem providenciados pelo estagiário, e referências à Lei nº 11.788/2008, ao Regulamento do Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino e ao Regulamento da Faculdade.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Poderão ser invalidados os estágios que dispuserem de forma contrária a este Regulamento e legislação pertinente.

Art. 37. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino e Faculdades, ou instâncias institucionais superiores, quando for o caso.”

Art. 2º - As Faculdades da FESURV – Universidade de Rio Verde terão o prazo máximo até 31 de julho de 2009 para fazerem as adequações necessárias a este Regulamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 015/2007, da Pró-Reitoria de Graduação, e demais disposições em contrário.